



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



LEI N° 10/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS DA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser oriundos de recursos próprios do município de Inhapi.

Art. 3º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o conselho municipal de desenvolvimento Rural, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 4º - Os recursos que compõem o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Sen. Rui Palmeira, 1121 – Centro – Inhapi – Alagoas – CEP: 57.545-000 – CNPJ: 12.226.197/0001-60



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 5 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Inhapi, 30 de abril de 2013.



JOSE CICERO VIEIRA  
Prefeito